

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA A FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, havendo disponibilidade financeira, 01 cesta básica a cada funcionário, mediante opção por escrito do mesmo.

Art. 2º Do valor integral da cesta básica, será descontado de cada funcionário optante, o percentual de sua referência, constante no [Anexo I da presente Lei](#).

Art. 3º O funcionário optante, poderá mediante requerimento, solicitar sua exclusão do quadro de concessionários, sendo-lhe facultado o direito de excluir-se por um determinado período de tempo, havendo possibilidade de retornar ao quadro de optantes a qualquer tempo, através de manifestação por escrito.

Art. 4º O desconto de que trata o artigo 2º da presente Lei, será feito em folha de pagamento, na data do efetivo recebimento e constará do hollerith do funcionário.

Art. 5º A lista dos produtos que compõem a cesta básica, será fornecido a todos os funcionários pelo setor encarregado da inscrição e cadastro dos optantes, até o dia 10 de cada mês, quando então os mesmos terão prazo de 10 (dez) dias para se manifestarem.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotação própria constante do Orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de maio de 1994, revogadas as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 30 de maio de 1994.

HÉLIO CARLOS DONIZETE CAMARGO
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na data supra.

ANEXO I

Até Referência 05	3% da Referência
Demais Referências	4% da Referência